

## CONFEDERAÇÃO DE CAÇA E TIRO RURAL DO BRASIL – CCTRB

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 0000114219 em 29/06/2020.

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Artigo 1.** A Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB** é uma entidade civil, em forma de associação (art. 53 da Lei 10.406/2002), sem fins econômicos, político-partidário ou religioso, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, formada por pessoas físicas unidas voluntariamente, sendo a data de sua fundação, a do registro do presente Estatuto junto ao competente cartório de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal.

**Artigo 2.** A Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB** tem sede e foro na Capital da República, no SOFN, Quadra 04, Conjunto A, Loja 10, Sala 101, Brasília-DF, CEP: 70634-410, mas sua área de atuação compreende todo o Território Nacional.

**Artigo 3.** São princípios fundamentais da Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB**:

I. A convivência pacífica e harmônica entre os associados.

II. O respeito à ética, as normas estatutárias e aos princípios que orientam a Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB**, com o objetivo de privilegiar a união dos associados, que confiam no sistema do associativismo e do mutualismo, além do socorro mútuo e instrução entre os mesmos.

III. A transparência das prestações de contas da Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB**, de modo a aumentar e consolidar a confiança dos mesmos no sistema.

**Artigo 4.** A Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB** poderá ser dissolvida por absoluta e incontornável impossibilidade legal, ou material, de preencher suas finalidades por qualquer modo, devidamente comprovada em Assembleia Geral, deliberação de, no mínimo, três quartos (3/4) de seus associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 1º.** A mesma Assembleia que deliberar a dissolução da Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB** determinará o destino de seu patrimônio.

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo a dissolução da Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB**, não será devida a restituição das contribuições referidas no §1º do Artigo 61 do Código Civil Brasileiro aos associados.

**Artigo 5.** A Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB** tem por objetivos:

I. Congregar os praticantes amadores do conjunto de desportos de Tiro e Caça dentro de todo o território nacional;

- II.** Congregar os praticantes profissionais do conjunto de desportos de Tiro e Caça dentro de todo o território nacional;
- III.** Congregar as entidades de ensino voltadas ao Tiro dentro de todo o território nacional;
- IV.** Congregar as entidades de treinamento do conjunto de Tiro e Caça dentro de todo o território nacional;
- V.** Defender os interesses individuais e coletivos de todos os filiados da entidade no que for relacionado à prática, ensino ou competição do conjunto de desportos de Tiro e Caça dentro do território nacional;
- VI.** Desenvolver, Orientar e Difundir o conjunto de desportos de Tiro e Caça em todo o território nacional;
- VII.** Desenvolver as habilidades do tiro desportivo, tais como: precisão, velocidade, segurança, posicionamento, balística, emprego, dentre outros, de seus associados com armas curtas, longas, de alma lisa e em diferentes calibres adequadas à realidade nacional desenvolvendo provas inovadoras e de origem brasileira.
- VIII.** Promover a educação ambiental de seus associados, bem como criar e difundir um Código de Ética Ambiental.
- IX.** Organizar, Dirigir, Autorizar, Fiscalizar e Incentivar em todo o território nacional, Campeonatos, Torneios, Desafios, Seminários, Cursos, Encontros do desporto de Tiro e Caça, podendo ainda promover Campeonatos, Torneios, Desafios, Seminários, Cursos, Encontros interestaduais e Encontros Internacionais do desporto de Tiro Rural e Caça.
- X.** Difundir, cumprir e zelar pelo cumprimento das leis gerais de regência dos desportos, sejam estas de cunho Municipal, Estadual, Federal ou Normativa Mundial;
- XI.** Cabe a **CCTRB** o direito, a responsabilidade (desde que sejam prestadas contas ao Conselho Fiscal), a manipulação, o investimento e o emprego de fundos arrecadados, desde que estes sejam revertidos a favor do conjunto de desportos de Tiro e Caça, dos membros filiados a esta Confederação e de maneira legal perante a este presente Estatuto.
- XII.** Cabe a **CCTRB** representar a vontade e os interesses de seus filiados tanto na Assembleia Geral Ordinária e nas Assembleias Gerais Extraordinárias de entidades internacionais de Tiro, bem como junto à órgãos reguladores e instituições desse segmento.
- XIII.** Colaborar para o aperfeiçoamento continuado da legislação relacionada ao tema tiro, caça, segmentos e áreas afins.
- XIV.** Buscar acesso a bens e serviços comuns de interesse dos seus associados.
- XV.** Firmar parcerias, convênios, contratos, com outras associações, empresas, órgãos, autarquias, ou quaisquer interessados na consecução dos objetivos da Associação.
- Parágrafo 1º.** Para a consecução de suas finalidades, a **CCTRB** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos, visando especialmente:
- a)** a garantia de direitos civis dos associados, especialmente no que diz respeito à propriedade, posse, porte e utilização de armas de fogo dentro das leis, normas, regras e regulamentos existentes no país, bem como através da militância em prol da modernização e otimização de todo o conjunto normativo nacional que regula a matéria;

- b) a promoção dos ideais de liberdade civil, da legítima defesa, e do uso consciente e responsável de armas de fogo concomitantemente com campanhas de conscientização para o uso responsável de armas de fogo;
- c) a atuação junto a todos os órgãos legislativos, inclusive os responsáveis por normas e regulamentos, de forma a buscar o efetivo exercício dos direitos dos associados em relação à propriedade, posse e utilização de suas armas de fogo;
- d) a orientação dos associados quanto aos melhores equipamentos, formas de obtenção e procedimentos na atividade de tiro e caça.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 6.** A Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB** é constituída por número ilimitado de associados pessoas físicas, as quais serão das seguintes categorias: fundadores, contribuintes e beneméritos.

**I – Fundador:** pessoas físicas com atuação e experiência esportiva em tiro e caça rural, que idealizaram e subscrevem o presente estatuto e a ata de fundação da associação, integrados por ocasião do registro, conforme assinaturas lançadas em livro próprio.

**II – Efetivo:** associado que por livre iniciativa se inscreve nos quadros da Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB**, que contribui para os cofres sociais, gozando dos benefícios da Associação.

**III – Benemérito:** são associados beneméritos aqueles que pelos relevantes serviços prestados aos objetivos da **CCTRB**, recebem essa titulação outorgado pelo Conselho Diretor, não tendo, porém, o direito de votarem nem serem votados para cargos da associação.

**Artigo 7.** A personalidade jurídica da Confederação de Caça e Tiro Rural do Brasil – **CCTRB** difere da de seus associados, não respondendo os associados pelas obrigações sociais da associação, e contratuais assumidas por seus associados, sequer subsidiariamente, incluindo, mas não se limitando às perdas materiais, morais e reparação pelo insucesso de negócio celebrado.

**Artigo 8.** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **CCTRB**, nem pelos atos praticados por quaisquer integrantes de seus órgãos deliberativos ou diretivos.

## CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 9.** Poderão associar-se a **CCTRB**, com exceção da categoria Fundador, as pessoas físicas que preencham aos requisitos de capacidade civil e de admissão vigentes à época da solicitação.

**Artigo 10.** A admissão do potencial interessado no quadro associativo deverá,

obrigatoriamente, atender aos critérios de admissão conforme o regulamento vigente na **CCTRB** à época do requerimento de ingresso, que será apreciado pelo Conselho Diretor.

**Artigo 11.** O interessado somente será considerado admitido, quando subscrever e obrigar-se ao respeito e cumprimento do presente Estatuto, bem como após o aceite do Conselho Diretor, que poderá recusar em até 15 (quinze dias) da solicitação de filiação.

### DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 12.** Serão excluídos, por resolução do Conselho Diretor, os **Associados** que não cumprirem suas obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto e nas eventuais normativas que forem promulgadas, ou que se portem, pública ou reservadamente, de forma conflitante com os objetivos da **CCTRB**.

**Artigo 13.** Serão, também, excluídos os **Associados** que solicitarem, por escrito, sua retirada, desde que quitem com as suas obrigações sociais.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14.** Os associados, na categoria Fundador têm os seguintes direitos:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de quaisquer outras reuniões de associados que sejam convocadas;
- II. Votar, observado o disposto no parágrafo segundo;
- III. Serem votados nas Assembleias Gerais, desde que cumpridas as condições exigidas neste Estatuto;
- IV. Representar aos órgãos da **CCTRB**, contra ato considerado contrário ao Estatuto, aos interesses dos associados, ou aos fins e objetivos da associação;
- V. Apresentar à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor assuntos de interesse da associação ou dos associados;
- VI. Participar das atividades disponibilizadas pela **CCTRB** e utilizar seus benefícios observando os Princípios Éticos e Código de Conduta que regem os fins e os objetivos da **CCTRB**.

**Parágrafo 1º.** Os associados, nas categorias Efetivo, usufruem de todos os direitos descritos no caput deste artigo, com exceção dos direitos previstos no inciso III.

**Parágrafo 2º.** Os associados, nas categorias Benemérito, usufruem de todos os direitos descritos no caput deste artigo, com exceção dos direitos previstos nos incisos II e III.

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 15.** São deveres dos associados:

- I. O estrito cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto, assim como

do Código de Conduta e demais Princípios Éticos e Morais que norteiam os trabalhos desenvolvidos pela **CCTRB**, observando-se sempre os demais regulamentos esparsos vigentes.

**II.** Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor da **CCTRB**.

**III.** Fazer-se disponível no desenvolvimento da associação e colaboração para com o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, objetivando sempre o sucesso no alcance de todos os objetivos sociais estabelecidos.

**IV.** Estar em dia com todas as suas obrigações, contribuições e demais despesas perante a **CCTRB**.

**V.** Zelar pelo patrimônio material e imaterial e pelo bom nome da **CCTRB**.

**VI.** Promover e prestigiar as atividades e iniciativas da **CCTRB**, seja por meio de qualquer sugestão ou mesmo prestando informações e troca de conhecimento, de forma a propiciar o efetivo desenvolvimento da **CCTRB**.

**VII.** Sempre manter a atualização de seus dados cadastrais

**VIII.** Disponibilizar à associação, em até 20 (vinte) dias úteis, todo e qualquer documento porventura solicitado, podendo a **CCTRB** promover as alterações ou imputações necessárias no banco de dados com base nas informações constantes dos mesmos.

**IX.** Levar ao conhecimento do Conselho Diretor, verbalmente ou por escrito, qualquer irregularidade verificada nas dependências da **CCTRB**.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 16.** Integram a Organização Administrativa da **CCTRB** os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Diretor; e,
- III. Conselho Fiscal.

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 17.** Nos termos deste Estatuto, tem a Assembleia Geral o status de poder soberano da **CCTRB**, reunindo em suas deliberações, os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, a fim de deliberar sobre assuntos declarados no ato convocatório e na conformidade deste Estatuto.

**Parágrafo 1º.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os Diretores e Membros do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o relatório e julgar as contas relativas ao exercício financeiro encerrado;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Todos os demais assuntos colocados em pauta ordinária ou extraordinária.
- V. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VI. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Artigo 18.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente:** 1 (uma) vez a cada ano, preferencialmente no mês de junho, para apreciar o relatório do Conselho Diretor e julgar as contas relativas ao exercício

financeiro anterior e, a cada quadriênio, eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

**II. Extraordinariamente:** sempre que convocada, para deliberar assuntos de interesse da **CCTRB** e de seus associados, na forma do presente Estatuto e, cujas matérias não estejam inseridas no item I deste artigo.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora e instrumentalizadas em ata única.

**Parágrafo 2º.** Para participar da Assembleia Geral o associado, deverá estar com todas as suas obrigações absolutamente em dia, devendo comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, sendo defeso sua representação por mandato, público ou particular.

**Artigo 19.** Compete ao Presidente a convocação da Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária, mediante edital de convocação expedido eletronicamente a todos associados, fazendo-se constar a indicação dos assuntos a serem deliberados, o dia, hora e local da realização, admitindo-se, também, a informação encaminhada por circular, via postal ou por outro meio eletrônico idôneo aos seus associados.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e em dia com as suas obrigações, observando os meios e instrumentalidade descritos no caput.

**Parágrafo 2º.** A comunicação a que se refere este artigo, deverá ser feita com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

**Parágrafo 3º.** Sempre que possível e, quando assim julgar conveniente o Conselho Diretor, a Assembleia Geral será realizada de forma virtual.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais um do número de associados com direito a voto e, em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

**Artigo 21.** Caberá ao Presidente em exercício, a abertura e presidência das Assembleias Gerais, incumbindo ao membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, ou outro membro da diretoria, escolhido pelo Presidente da mesa, a função de secretário.

**Parágrafo Único.** Dos Trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada ata, assinada pelos associados presentes, ou anexando a respectiva lista de presença. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum de deliberação necessário.

## DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 22.** O Conselho Diretor é o órgão executivo da **CCTRB** e compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 0000114219 em 29/06/2020.

IV. Tesoureiro; e

V. Diretor de Tiro, Caça e Eventos.

**Parágrafo 1º.** No organograma, o Presidente e o Vice Presidente, são hierarquicamente superiores aos demais, que por sua vez, estão todos no mesmo nível hierárquico.

**Parágrafo 2º.** Os integrantes do Conselho Diretor podem valer-se da ajuda de outros Associados voluntários e/ou requisitados, que desejem contribuir com as atividades realizadas pela CCTRB.

**Parágrafo 3º.** Durante as deliberações do Conselho Diretor, caso ocorra empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

**Parágrafo 4º.** É possibilitada a cumulação de cargos no Conselho Diretor.

**Parágrafo 5º.** O Conselho Diretor será eleito em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Em caso de impedimentos temporários, o cargo de Presidente será suprido pelo Vice Presidente em substituição e, em caso de impedimento permanente do Presidente, o Vice Presidente assumirá a função até a próxima eleição.

**Artigo 23.** Os membros do Conselho Diretor da CCTRB poderão receber remunerações pelos serviços prestados no exercício dos cargos.

**Artigo 24.** Compete ao Conselho Diretor:

I. Dar cumprimento às deliberações do mesmo;

II. Praticar os atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades da Associação, ressalvando o que for especialmente reservado, neste Estatuto, a outros órgãos;

III. Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados à associação;

IV. Estabelecer valor de anuidades e taxas extras, quando necessário;

V. Implementar normas ou regulamentos que atendam às necessidades do funcionamento ou bem-estar da Associação, seus Associados e, atividades desenvolvidas;

VI. Deliberar e aplicar as penalidades para os Associados que transgredirem as disposições deste estatuto.

VII. Traçar a política de atuação da associação em cumprimento aos seus respectivos objetivos;

VIII. Decidir em última instância todo e qualquer assunto relativo à associação;

IX. O Conselho Diretor promoverá a designação e a substituição de seus representantes e membros, sempre que houver vacância, *ad referendum* da Assembleia geral subsequente.

X. O Diretor ou Conselheiro eleito para preencher o cargo vacante cumprirá o prazo restante do mandato.

XI. Autorizar a criação de novas diretorias setoriais ou regionais, superintendências e Delegados, bem como a nomeação dos respectivos dirigentes, com subordinação direta ao Conselho Diretor.

**Artigo 25.** Compete ao Presidente:

I. Administrar e dirigir a CCTRB, fazendo cumprir o estatuto e as normas.

II. Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e conduzir o cumprimento das

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 0000114219 em 29/06/2020.

determinações desse órgão.

**III.** Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

**IV.** Representar a Associação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. No caso de impossibilidade do Presidente, este poderá nomear por escrito, qualquer um dos membros do Conselho Diretor previstos estatutariamente para representá-la.

**V.** Assinar e autorizar em conjunto com o Tesoureiro todos os atos inerentes à transações financeiras da instituição.

**VI.** Rubricar livros fiscais.

**VII.** Assinar diplomas, convites, declarações, títulos de honorários ou de beneméritos, documentações bancárias, cheques e ordens de pagamento, ou delegar os atos de assinatura à diretores, desde que não envolvam responsabilidade pecuniária para a **CCTRB**.

**VIII.** Recolher e conferir a documentação dos candidatos a novos Associados e, se estiverem de acordo, repassá-los ao Conselho Diretor para aprovação ou não do novo Associado.

**Artigo 26.** Compete ao Vice-Presidente:

**I.** Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**II.** Representar a Associação, em Juízo ou fora dele, em caso de impedimento do Presidente.

**III.** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, sucedê-lo automaticamente em caso de vacância do cargo. Fazer cumprir o Estatuto e Normas da **CCTRB**.

**IV.** Zelar pelo patrimônio social e cultural da **CCTRB**.

**V.** Zelar pelos bens móveis e imóveis da **CCTRB**.

**VI.** Assistir às reuniões como representante do Presidente da **CCTRB**.

**VII.** Exercer comissões que lhe tenham sido atribuídas pelo presidente.

**VIII.** Presidir as sessões das convenções realizadas por ocasião dos torneios e campeonatos.

**IX.** Resolver, temporariamente, todo e qualquer caso que, embora estando fora de sua competência ou alçada, sejam de suma urgência, submetendo posteriormente sua decisão ao poder competente.

**Artigo 27.** Compete ao Secretário Geral:

**I.** Auxiliar o Presidente e o Vice Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**II.** Representar a Associação, em caso de impedimento do Presidente ou do Vice Presidente, em Juízo ou fora dele, designar representantes especiais.

**III.** Cuidar dos preparativos necessários à realização dos eventos de tiro, em todas as suas modalidades, sejam eles de competição ou treinamento.

**IV.** Ter a seu cargo o controle de pessoal da **CCTRB** e o andamento dos serviços da sede.

**V.** Redigir e assinar com o Presidente da **CCTRB** as Atas de Reuniões do Conselho Diretor.

**VI.** Secretariar as Reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas.

**VII.** Participar ativamente junto ao Presidente, ao Tesoureiro e, ao Conselho Diretor na elaboração do Relatório Anual das Atividades da **CCTRB**.

**VIII.** Lavrar os Termos de Abertura e Encerramento dos livros da **CCTRB**.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 0000114219 em 29/06/2020.

**IX. Manter registro dos atletas filiados a CCTRB.**

**Artigo 28.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Administrar as finanças da Associação, auxiliando o Presidente nos relatórios, planejamento estratégico e agendas de pagamentos. Todavia, os pagamentos e expedições, bem como a retirada de talonários de cheques, serão exclusivos do cargo de Presidente.
- II. Arrecadar receitas para a CCTRB.
- III. Ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes a CCTRB sendo o único responsável pelos mesmos.
- IV. Fechar, mensalmente, o demonstrativo de caixa com receitas, despesas e eventuais saldos financeiros, de contas a pagar e a receber e, apresentá-lo ao Conselho Diretor em reunião específica para esse fim.
- V. Elaborar balancetes trimestrais e o balanço anual, que deverão ser apresentados nas reuniões do Conselho Diretor.
- VI. Prestar contas anualmente e/ou sempre que for solicitado pelo Conselho Diretor.
- VII. Cuidar do registro da contabilidade fiscal da CCTRB.
- VIII. Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas verificando antes sua lisura e veracidade.
- IX. Ter sob seu estrito controle o registro das multas impostas pela CCTRB a seus filiados.
- X. Prestar, ao Conselho Fiscal, todas as informações financeiras que lhe forem solicitadas, franqueando-lhe o livre acesso aos documentos da Tesouraria.
- XI. Depositar, em conta corrente de instituição bancária indicada pelo Conselho Diretor, o saldo de caixa disponível.
- XII. Ter sob seu controle o serviço de fornecimento a CCTRB zelando pelo material existente e controlando os serviços de compra de material.
- XIII. Organizar o inventário anual.
- XIV. Organizar, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de dezembro de cada ano, em conjunto com a Presidência da CCTRB, a Proposta Orçamentária para o próximo ano fiscal.

**Artigo 29.** Compete ao Diretor de Tiro, Caça e Eventos:

- I. Elaborar plano de atividades técnicas, desportivas, competições oficiais ou amadoras e, culturais.
- II. Implementar os planos aprovados.
- III. Trabalhar no sentido de divulgar a entidade entre os adeptos da prática do esporte de tiro e caça em geral, outros clubes de tiro e/ou caça, Federações ou Confederações de interesse.
- IV. Trabalhar no sentido de divulgar o desporto e informações da prática do esporte de tiro em geral a toda comunidade.
- V. Elaborar plano de atividades de divulgação para aprovação do Conselho Diretor.
- VI. Ser responsável pelo boletim informativo mensal.
- VII. Organizar, elaborar e apresentar ao Conselho Diretor para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições.
- VIII. Transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado.

- IX. Estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos a que estiver a CCTRB filiado, a fim de acompanhar sua programação dando ciência da mesma aos Associados.
- X. Preparar com antecedência, quando necessário, o estande para os eventos.
- XI. Apurar os resultados dos eventos realizados.
- XII. Elaborar o ranking anual dos atiradores e encaminhá-lo para publicação.
- XIII. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização de conteúdo da página oficial da Associação, bem assim, quando houver, pelos informativos eletrônicos ou impressos a serem encaminhados aos associados.
- XIV. Administrar os contratos de registro de domínio e de hospedagem da página oficial da Associação, deles prestando contas.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo eleito concomitantemente ao Conselho Diretor, em única chapa e na mesma Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Artigo 31.** Compete ao Conselho Fiscal da CCTRB:

- I. Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre o relatório das contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- III. Participação das Assembleias.

**Artigo 32.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com o Conselho Diretor, no primeiro semestre de cada ano, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

**Artigo 33.** No caso de renúncia ou impedimento de membro do Conselho Fiscal, o Conselho Diretor designará seu substituto, até a realização de Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Artigo 36.** O associado que infringir as disposições deste Estatuto será submetido às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão dos direitos sociais por até um (01) ano; e,
- IV. Exclusão do quadro social.

**Parágrafo 1º.** É competência do Conselho Diretor aplicar aos associados de qualquer categoria, as penalidades previstas neste estatuto.

**Parágrafo 2º.** As penas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão aplicadas aos associados que:

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 0000114219 em 29/06/2020.

- a) Infringirem as disposições deste Estatuto;
- b) Desrespeitarem o Conselho Diretor ou demais órgãos da **CCTRB**;
- c) Ofenderem ou desrespeitarem demais membros da **CCTRB**;
- d) Agirem com deslealdade nos eventos promovidos ou apoiados pela **CCTRB**;
- e) Promoverem a desunião entre os associados;
- f) Praticarem atos que atentem contra a moral, segurança, imagem da Associação e aos bons costumes nos eventos do **CCTRB**;
- g) Atrasarem por mais de 03 (três) meses o pagamento de suas obrigações pecuniárias junto a Associação;

**Artigo 37.** As penas previstas no inciso III do artigo 35, serão aplicadas aos associados que:

I. Desacatarem as decisões tomadas pelo Conselho Diretor e demais órgãos da **CCTRB**.

II. Praticarem atos que comprometam a sua segurança e a de terceiros nos eventos da **CCTRB**.

**Parágrafo 1º.** A pena estabelecida no inciso IV do artigo 35, será aplicada aos associados que:

- a) Praticarem atos lesivos à reputação ou aos interesses da **CCTRB**;
- b) Tenham sido penalizados através de suspensão, por 2 vezes, no intervalo de 12 meses entre as mesmas;
- c) Atrasarem, por mais de 06 (seis) meses, o pagamento de suas obrigações pecuniárias junto à **CCTRB**.

**Parágrafo 2º.** Em qualquer penalidade aplicada pelo Conselho Diretor, é assegurado aos associados punidos, o amplo direito de defesa, através da convocação da Assembleia Geral para deliberação final da questão, nas formas previstas por este estatuto.

**Parágrafo 3º.** Os valores das multas previstas no inciso II do artigo 35, serão estabelecidas pelo Conselho Diretor e publicadas no início de cada exercício.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS

**Artigo 38.** O patrimônio social da Associação constitui-se pelos bens móveis, imóveis, semoventes, valores e direitos, adquiridos a qualquer título, inclusive por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras e incorporação da eventual diferença entre a receita e despesa.

**Artigo 39.** A **CCTRB** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo 1º.** A **CCTRB** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores, ou que possa de qualquer forma configurar coligação com qualquer entidade que propague, divulgue ou tolere filosofias diferentes às da Associação.

**Parágrafo 2º.** Doações anônimas ou voluntárias fazem presumir a concordância com os objetivos da **CCTRB** descritos no seu Estatuto.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 0000114219 em 29/06/2020.

**Artigo 40.** A receita da **CCTRB**, constitui-se de:

- I. Contribuições mensais e excepcionais, determinadas pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral dependendo do caso;
- II. Ressarcimento de despesas relativas aos serviços especiais;
- III. Doações, contribuições, subvenções e bonificações;
- IV. Aplicações Financeiras;
- V. Multas aplicadas; e,
- VI. Vendas de bens e outras receitas.

**Artigo 41.** Constituem despesas da **CCTRB**:

- I. Ressarcimentos;
- II. Repasses;
- III. Subvenções financeiras privadas;
- IV. Despesas ordinárias de manutenção;
- V. Folha de pagamento, impostos, taxas e encargos;
- VI. Pagamentos de prestadores de serviços; e,
- VII. Outras eventualmente autorizadas pelo Conselho Diretor.

#### **CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Artigo 42.** O exercício financeiro da **CCTRB** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 43.** As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

#### **CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 44.** As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, no mês de junho, devendo a convocação com a data da respectiva Assembleia Eleitoral ser determinada pelo Presidente, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**Artigo 45.** Fixada a data da eleição, dentro de 5 (cinco) dias, o Presidente determinará sua divulgação enviando comunicado eletrônico a todos os associados.

**Artigo 46.** Até 20 (vinte) dias da data da Assembleia Eleitoral poderão ser registradas as chapas do certame devendo, obrigatoriamente, indicar candidatos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º.** Para que seja processado o registro, a chapa deverá estar acompanhada da anuência, por escrito, de cada candidato.

**Parágrafo 2º.** A chapa inscrita será afixada em local visível na sede da **CCTRB**, em

até 10 (dez) dias antes da Assembleia Eleitoral.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 0000114219 em 29/06/2020.

**Artigo 47.** No caso de registro de chapa única, o processo eleitoral terá seu rito simplificado, realizando-se a eleição em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, podendo a votação ser por aclamação.

**Artigo 48.** A posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após o término da Assembleia Geral Eleitoral.

**Artigo 49.** As demais normas atinentes ao processo eleitoral serão definidas pelo Conselho Diretor.

## CAPÍTULO X DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Artigo 50.** Institui-se o Tribunal de Justiça Desportiva, entidade não autônoma e sem personalidade jurídica da CCTRB, que será constituído por cinco membros efetivos e quatro suplentes, sendo seus membros indicados pelo Conselho Diretor, com a competência e atribuições previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

**Parágrafo 1º.** O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva será eleito entre seus participantes para mandato de quatro anos.

**Parágrafo 2º.** O Tribunal de Justiça Desportiva irá se reger por seu próprio Regimento Interno, que terá validade após ser lido e aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** O cargo de membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva que se tornar vacante será preenchido pelo membro suplente, providenciando-se imediatamente a eleição de novo suplente.

**Parágrafo 4º.** As normas para eleições dos membros devem constar do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 51.** O presente Estatuto Social, após seu registro, poderá ser alterado exclusivamente por meio de Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá ser convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido que a alteração do Estatuto Social deverá ter aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços), dos associados presentes em Assembleia, e que estejam em dia com suas obrigações para com a CCTRB e não suspensos de seu quadro associativo.

**Artigo 52.** Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**Parágrafo 1º.** Os prazos somente começarão a fluir no primeiro dia útil após a notificação, salvo disposição em contrário.

**Parágrafo 2º.** Os prazos que se extinguem em dias não úteis serão automaticamente

prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo 3º.** Quando este Estatuto for omissivo, o Presidente determinará os prazos, tendo em conta a complexidade do ato.

**Parágrafo 4.** Os prazos estabelecidos por este Estatuto são contínuos não se interrompendo nos feriados.

**Parágrafo 5.** Considera-se dia não útil aquele em que não houver expediente bancário ou em que, por qualquer motivo, não funcione no horário normal – de 09 às 18 horas – em que o ato deva ser praticado.

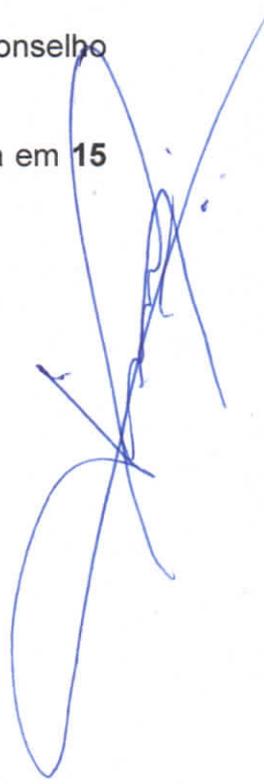
**Artigo 53.** A estrutura e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em normas complementares aprovadas pelo Conselho Diretor.

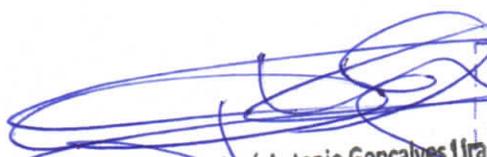
**Artigo 54.** Serão de competência do Conselho Diretor, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral seguinte à deliberação, a resolução de todos os casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 55.** Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Artigo 56.** Este Estatuto, depois de aprovado na Assembleia Geral, ocorrida em **15 de junho de 2020**, entrará em vigor, sem restrições ou ressalvas.

  
843 851 117-15



  
José Antonio Gonçalves Lira  
OAB-DF 28.504

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves  
Apresentado e registrado sob nº0000114219  
Anotado a margem do registro nº0000008564  
livro e folha B009-125 em 29/06/2020.  
Selo Digital: TJDFT20200220089429NPUI  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
Página 14 de 14



TJDFT2020  
0220089429NPUI

  
Daniel Luiz Alves  
Escrevente Autorizado